



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA ENTIDADE DENOMINADA "INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS" EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 13019/14.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezesseis, nesta cidade e comarca de Itapetininga, na Rua Joaquim Monteiro Sobrinho n.º 30, Vila Monteiro, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, da entidade Instituto Geração Unidades Produtivas, CNPJ n.º 00.773.364/0001-04, em atendimento ao edital de convocação, na forma estatutária, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados, quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de Sueli Aparecida Cylos Hoshino; e secretariada por Bárbara Heliadora Soares do Prado; na forma dos estatutos. Dando início aos trabalhos, a Presidente colocou em votação a alteração do estatuto, distribuindo a todos, minuta do mesmo, a qual foi discutida e aprovada por unanimidade, cujo inteiro é o seguinte:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Artigo 1º - O INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS também designado pela sigla IG, constituído em 31/07/1995, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Joaquim Monteiro Sobrinho n.º 30, Vila Monteiro, CEP 18201-540, no Município de Itapetininga, estado de São Paulo e foro em Itapetininga e passa a ser considerado Organização de Sociedade Civil (OSC). **Artigo 2º-** O Instituto Geração Unidades Produtivas tem por finalidade: I- Promover a integração e educação social e escolar da população carente, para tanto pretende



3

criar, manter e desenvolver atividades assistenciais de caráter produtivo e educativo. II- Promover o ensino fundamental dos projetos desenvolvidos pela instituição, visando à incorporação das crianças e adolescentes ao sistema educacional. III- Criar espaço de acolhimento, amparo, orientação e promoção de crianças e jovens e ainda desenvolver um trabalho de união e orientação com esses, que nesta Entidade buscarem ajuda. IV - Promover e proteger a saúde da criança e adolescente visando principalmente ao controle de seu desenvolvimento. V- Oferecer condições para a continuidade dos estudos nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. VI - Promover Assistência Social aos seus filiados, crianças e adolescentes. VII- Promover a integração e o desenvolvimento de obras assistenciais da região. VIII- Comercializar peças artesanais e mudas de essências nativas produzidas pelos participantes dos projetos. IX- Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos e/ou doações obtidos por promoções ou empréstimos a fundo perdido. X- Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações. XI- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder a seus anseios. XII - Desenvolver projetos de preservação e recuperação dos recursos naturais, visando a qualidade de vida da população atendida pela entidade. XIII- Promover a cidadania. XIV - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social. **Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Geração observará os princípios da



legalidade, impersonalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **Artigo 4º** - O Instituto Geração Unidades Produtivas terá um Regulamento Geral, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento. **Artigo 5º**- A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º. **Parágrafo Único:-** Poderá também a instituição prestar serviços a terceiros através de seus assistidos, mediante termo de colaboração, em termos de fomento, atuando em programas de terceirização de mão de obra, bem como criar unidades para a execução de atividades e comercializar produtos gerados pelos projetos visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS** - **Artigo 6º**- O quadro social da organização compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos. **Parágrafo Único:-** É ilimitado o número de associados, distinguidos em duas categorias, a saber: I - Efetivo - Os que assinarem o livro de criação da Entidade e aqueles que posteriormente, a critério da diretoria, forem admitidos nessa qualidade. II- Contribuinte - Os que contribuirão periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie,



para manutenção da Entidade. **Artigo 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos. II- Tomar parte das Assembleias Gerais. III - Sugerir a Diretoria por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou do regimento interno do Instituto Geração Unidades Produtivas. IV - Participar de atos solenes ou comemorativos. V - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão. **Artigo 8º**- São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias; III - Zelar pelo decoro e bom nome do Instituto Geração Unidades Produtivas; IV - Prestar a Entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Entidade. **Artigo 9º**- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto Geração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10º - Será

aplicada a pena de exclusão ao associado que: I - Causar dano moral ou material à organização; II - não comparecer às reuniões da organização com regularidade; III - servir-se da organização para fins políticos, ou estranhos ao seu objetivo. **Parágrafo Único:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

Artigo 11º - O Instituto Geração Unidades Produtivas será administrado por: I - Assembleia Geral, II- Diretoria, III -



Conselho Fiscal. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 13º** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. II- Decidir sobre reforma do Estatuto Social. III - Decidir sobre a extinção da Entidade. IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. V - Aprovar o Regimento Interno. VI- Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Entidade para as quais for convocada. VII- Apreciar os relatos do Conselho Fiscal, VIII - Apreciar e aprovar as contas. IX - Destituir os administradores. **Parágrafo Único:** A destituição dos administradores, apreciação das contas e alteração do Estatuto ocorrerão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e voto concorde de 2/3 dos presentes; e nas demais convocações, com no mínimo 1/3 dos associados, mantendo-se o quorum dos votos concordes acima descritos (2/3 presentes). **Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria. II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal: **Artigo 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal, Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais. **Artigo 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares outros meios



convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único:- Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, com exceção do previsto no artigo 59 do Código Civil, quando será necessário quorum especial.

Artigo 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro. **Parágrafo 1°** -

O mandato da Diretoria será de 02 (anos) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva. **Parágrafo 2°** - Em

caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. **Artigo 18°** - Compete à

Diretoria: I- Elaborar programa anual de atividade e executá-lo; II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual; III - Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividade de interesse comum; IV - Contratar e demitir funcionários; **Artigo 19°** -

A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20° - Compete ao Presidente: I - Representar o Instituto Geração Unidades Produtivas ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; II - Presidir a Assembleia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Autorizar a execução de planos de trabalhos aprovados e o balanço anual, aprovados pela Diretoria.

Artigo 21° - Compete ao vice-presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III -



8

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22° - Compete ao 1° Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições. **Artigo 23°** - Compete ao 2° Secretário: I - Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário. **Artigo 24°** - Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias. VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da organização. VIII - Movimentar as contas bancárias assinando os cheques juntamente com o Presidente. **Artigo 25°** - Compete ao 2° Tesoureiro: I - Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1° Tesoureiro; **Artigo 26°** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos



pela Assembleia Geral. **Artigo 27°** - Compete ao Conselho Fiscal: II - Examinar os livros de escrituração da Entidade; III - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; IV - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição. Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á *ordinariamente* a cada seis meses, *extraordinariamente sempre que necessário*. VI - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas. VII - A Entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certidões Negativas de Débito (CND) com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão. Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á *ordinariamente* a cada seis meses, *extraordinariamente sempre que necessário*.

Artigo 28° - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO; **Artigo 29°** - O patrimônio do Instituto Geração será constituído dos bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública contribuições dos associados e donativos em dinheiro.



Artigo 30° - O Instituto Geração aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 31° - O Instituto Geração não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem remunerará seus diretores. **Artigo 32°** - O Instituto Geração

aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 33°** - Em caso de

dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -

CNAS, inexistindo, a uma entidade pública. I - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o Patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei em cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo. **Artigo 34°** - O Instituto

Geração não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - **Artigo 35°** - O Instituto Geração Unidades Produtivas será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada



para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades ou por determinação judicial. **Artigo 36°** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo e situação por decisão do voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 37°** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 38°** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Assembleia e eu** Barbara Heliodora Soares do Prado **secretária lavrei a presente ata que será assinada pela Presidente** Sueli Aparecida Cylos Hoshino **e demais membros presentes. Itapetininga, 07 de Março de 2016.**

Sueli Aparecida Cylos Hoshino
Presidente

Bárbara Heliodora Soares do Prado
Secretária



Danielle Soares P. de Melo Tamura
Advogada
OAB SP238 988

Protocolado sob nº 11680 em 18/04/2016, Registrado/Microfilmado sob nº 7325, em 19/04/2016

Samuel de Melo Almada Jr.
Samuel de Melo Almada Jr.-escrevente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
46,96	13,35	6,87	2,48	3,23	0,00	1,40	2,25	76,52

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-080 - FONE: (15) 3272-5133
TABELIÃO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança sem valor econômico (R\$) a firma(s) de DANIELE SOARES PEREIRA DE MELO TAMARA, do que dou fe. Itapetininga SP, 18 de abril de 2016. Em test. da verdade. R\$ 5,35.

ELIANA APARECIDA DOMINGUES VIEIRA
CPF: 1751484853

0226AA0186675
FIRMA 1
111864

2º Tabelião de Notas
Sulamita P. dos S. Fogaça
Escrevente
ITAPETININGA - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRESTES, 615 - CENTRO - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-100
FONE: (15) 3271-0185 - TABELIÃO: FERNANDO BERSANI

Reconheço por semelhança, 01 firma de SUELI APARECIDA CYLOS HOSHINO, 01 firma de BARBARA HELIODORA SOARES DO PRADO, em documento sem valor, do que dou fe. Itapetininga, 18 de abril de 2016. 191775/43-18 Es 10,70 94

SULAMITA PROLINO DOS SANTOS FOGAÇA
0425AA0105067 - FISEV 0425AA105067 - FISEV

0425AA105068
FIRMA 1
112789
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Rua Carlos Cardoso Nº 343 - Jd. Mesquita - Itapetininga - SP - Fone: (0XX15) 3271- 0322

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA

OFICIAL

CNPJ 50.791.300.0001-04

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **18/04/2016** sob o nº **11680** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

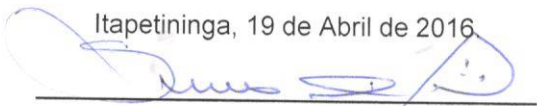
Averbado ao Registro nº 7325

Apresentante.....: INSTITUTO GERAÇÃO UNIDADES PRODUTIVAS

Emitente.....:

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Itapetininga, 19 de Abril de 2016


Samuel de Melo Almada Jr.
escrevente

Registro.....	R\$	0,00
Averbação.....	R\$	36,80
Microfilme.....	R\$	10,16
Página(s) Adicional(is).....	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	46,96
Ao Estado.....	R\$	13,35
Ao Ipesp.....	R\$	6,87
Ao Sinoreg.....	R\$	2,48
Ao Tribunal.....	R\$	3,23
Ao Iss.....	R\$	1,40
Ao Fedmp.....	R\$	2,25

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 76,52

VALOR DO DEPÓSITO.....: 76,52

RECEBER.....: R\$ 0,00

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____

Data: ____/____/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____